



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 649/2014
------	--

autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 649, de 2014:

“Art. Fica vedada às empresas de comercialização de alimentos, ao ofertarem produtos voltados ao público infantil, associar a venda de referidos produtos alimentícios com a distribuição de brindes ou brinquedos.”

JUSTIFICATIVA

Uma prática cada vez mais comum no Brasil, especialmente no âmbito das chamadas cadeias de *fast food*, a venda de alimentos associada à distribuição de brindes ou brinquedos cria, na opinião de especialistas e de órgãos de defesa do consumidor, uma lógica prejudicial de consumo, promovendo, inclusive, hábitos alimentares pouco ou nada saudáveis.

A decisão de consumir esse ou aquele tipo de alimento deve ser tomada com base no produto alimentício oferecido. Ocorre que, no caso da venda casada em tela, muitas vezes as crianças optam por determinado alimento em função do brinde ou brinquedo que o acompanha.

De forma a inibir tal prática, que, além de desvirtuar as relações de consumo, coloca em risco a saúde de nossas crianças, por meio de estratégia de marketing de comprovada eficácia, oferecemos a presente emenda.

PARLAMENTAR

--

CD/14042.16760-66